



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAATIBA-BAHIA

Criado pela Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102, de 29 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 03, 16 DE MARÇO DE 2026

Delibera sobre a aprovação do Plano de Ação Estadual para Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Caatiba, Estado da Bahia, exercício 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** do município de Caatiba – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal nº 82, de 18 de junho de 2001, alterada pelas Leis nº 68, de 17 de junho de 2015 e 102/2018 e, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições legais em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2026, e

CONSIDERANDO o art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a partilha dos recursos desses serviços e benefícios a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente pactuado pela CIB;;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 31, de 06 de março de 2026, que estabeleceu prazo para lançamento do Plano de Ação de 2026 no SIACOF, por parte da gestão municipal de Assistência Social e apreciação pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º) APROVAR o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações relativas ao exercício 2026, referente ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do município de Caatiba-Bahia.

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UBIRAJARA DE LIMA XAVIER
Presidente do CMAS - Biênio 2025/2027